



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PRESIDÊNCIA

LEI Nº 1.341/2020-CMS
(Autor: Vereador Rarison Santiago)

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO
PROGRAMA EDUCACIONAL PERMANENTE
DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À
VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS PÚBLICAS
MUNICIPAIS E PRIVADAS, NO MUNICÍPIO
DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA,
nos termos do disposto no § 7º, do artigo 30, da Lei Orgânica Municipal, promulga
a seguinte lei:

Art. 1º Fica tornado obrigatório no âmbito da rede de ensino instalada no Município de Santana, o Programa Educacional de apoio permanente às Escolas Públicas Municipais e Privadas denominado Resistência às Drogas e à Violência no Estado do Amapá.

Art. 2º Serão beneficiadas por este programa as escolas públicas Municipais e privadas do ensino fundamental e básico, aos progenitores e ao corpo docente.

Art. 3º O PROERD – Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência já existe e será ministrado por Policiais Militares juntamente com o corpo docente, que serão treinados e preparados para desenvolver pedagogicamente lições, através de metodologia especialmente voltados para crianças, adolescentes e adultos, propiciando um forte elo com a comunidade em que atua, fortalecendo os três entes: Polícia Militar, Escola e Família.

Art. 4º O principal alvo do Programa é fazer com que as escolas participem, valorizando e mantendo a comunidade escolar longe das drogas.

Art. 5º As metas a se cumprir são:

- I - Organização de ações preventivas às drogas;
- II - Fatores de risco ao uso de drogas;
- III - Aplicação de Técnicas de reconhecimento do uso de droga;
- IV - Estratégias para o planejamento e realização das atividades;
- V - Diagnóstico da comunidade: identificar onde vivem, trabalham e passeiam;
- VI - Capacitação profissional (policia militar e corpo docente);
- VII - Avaliação dos resultados.

Art. 6º As Instituições de ensino terão que se inscrever junto ao Batalhão Policial Militar que atende sua área, formalizando através de simples protocolo a participação da entidade no programa PROERD.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PRESIDÊNCIA

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Santana, em 06 de julho de 2020.


HELENA PEREIRA DE LIMA

Presidente da CMS

Presidente / CMS

CPF nº 243.479.812-87